



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Lei N° 2757/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal na transferência dos imóveis do Conjunto Habitacional "São Judas Tadeu" no Município de Centenário do Sul.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, autorizado a conceder Isenção do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) - Inter-Vivos, sobre a transferências dos imóveis do Município de Centenário do Sul aos Mutuários do Conjunto Habitacional "São Judas Tadeu", contemplados no programa "Minha Casa Minha Vida".

Parágrafo Único. O Benefício concedido no "caput" desse artigo não gera direito adquirido, ocorrendo a isenção mencionada somente na transferência do Município ao primeiro mutuário, cessando tal benefício para todas demais transferências de posse, incidindo a obrigatoriedade do pagamento do tributo na forma da Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADO
No Livro N° 7076 Em 05/09/2014
da Página N° CS
PUBLICADO
Tribuna do Norte
JORNAL
Em 05/08/2014
Assinatura

04 de Setembro de 2014

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal